



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 16 de agosto de 2018 - Nº 2021 - Divulgado em 15/08/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	1
Resultado de Licitação.....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	4
Comunicações	7
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
Intimação para Defesa	7
Prorrogação de Prazo para Defesa	7
Extrato de Decisão.....	8
Extrato de Decisão Singular	9
Comunicações	10
5. Atos da 2ª Câmara.....	11
Citação para Defesa por Edital.....	11
Prorrogação de Prazo para Defesa	12
Comunicações	12
6. Alertas	13
7. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
Intimação para Complementação de Licitação.....	14
8. Atos dos Jurisdicionados	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	14
Errata	18

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

Documento: [64717/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba

Subcategoria: Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES

Exercício: 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do INDEFERIMENTO da solicitação constante do referido documento.

2. Atos Administrativos

Resultado de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROCESSO TC nº. 09216/18, tipo menor preço global, sob Sistema de Registro de Preços, Lei 10.520/02, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do pregão presencial nº 008/2018, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Buffet para fornecimento eventual, de Coffee Break, café da manhã, almoço ou coquetel, tendo como vencedora a Empresa: DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI – ME – CNPJ 16631594/0001-79, com o valor global de R\$ 276.996,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e seis reais), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE MIN	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Único	1.1	Coffee Break	Por Pessoa	2.400	20,00	48.000,00
	1.2	Café da Manhã	Por Pessoa	1.500	22,00	33.000,00
	1.3	Buffet Regional	Por Pessoa	600	19,66	11.796,00
	1.4	Almoço – Tipo I	Por Pessoa	1.200	40,00	48.000,00
	1.5	Almoço – Tipo II	Por Pessoa	600	39,00	23.400,00
	1.6	Coquetel – Tipo I	Por Pessoa	1.200	54,00	64.800,00
	1.7	Coquetel – Tipo II	Por Pessoa	1.200	40,00	48.000,00
TOTAL R\$						276.996,00

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3503. Disponível: www.tce.pb.gov.br. João Pessoa, 15 de agosto de 2018. Pregoeiro.

1. Atos da Presidência

Comunicações

Documento: [60202/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE dar conhecimento do DEFERIMENTO do pleito, sem prejuízo de aplicação de multa quando do exame da PCA correspondente.

Documento: [64291/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço

Exercício: 2018



3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04765/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco de Assis Carvalho, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2187 - 05/09/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05283/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Pedro Feitoza Leite, Ex-Gestor(a); Fidel Ferreira Leite, Advogado(a); Denyze Gonsalo Furtado, Advogado(a).

Sessão: 2186 - 29/08/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [06022/18](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Joao Fernandes da Silva, Gestor(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04679/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Empresa Ityhy Consultoria Ltda. - Me (calzavara E Viana Ltda.) Repres. Legal Sr. Nelson Calzavara de Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04363/16](#)

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca das conclusões dos itens 10.1 e 10.2, constantes no relatório técnico às fls. 2422/2456 dos autos.

Processo: [06106/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Rocine Nunes Rodrigues, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas nos itens "5.0.1", "5.1.1", "17.3" e "17.4", bem como adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "10.0.2", "11.1.7", "18.2.1" e "18.2.2" do relatório de análise de defesa elaborado pelos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 1.553/1.655 dos autos.

Processo: [06106/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato técnico confeccionado pelos peritos desta Corte, fls. 1.553/1.655, como também, no mesmo lapso temporal, apresentar os devidos instrumentos procuratórios concernentes às defesas encartadas aos autos, fls. 1.127/1.140, 1.143/1.151 e 1.340/1.443 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06076/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Ao longo de todo o exercício de 2017, todos os jurisdicionados do TCE-PB foram instados a adotar providências com vistas ao ajustamento de eventuais inconformidades e correção de possíveis irregularidades, por conseguinte, na atual sistemática de auditoria das contas de cada um dos jurisdicionados, não tem cabimento a concessão de prazo adicional para apresentação de defesa. É verdade que existem exceções à regra geral, porém o caso sob exame não comporta a excepcionalidade. Isto posto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo para colacionar aos autos as justificativas em razão das conclusões da Unidade Técnica de Instrução. Publique-se e Intime-se

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00556/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [05081/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS e DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05081/10. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, decide: 1. DECLARAR não cumprido o Acórdão APL TC nº 00718/17, no que tange ao item "2" da referida decisão; 2. APLICAR multa de R\$ 5.402,38 (Cinco mil quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos), que corresponde a 50% da multa máxima prevista na Portaria nº 051/2017 de 31/01/2017, equivalentes a 110,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro por descumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC 00718/2017, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3. Determinar o traslado da presente decisão para o Acompanhamento da Gestão do Município de Pitimbu/2018, para que no mencionado processo de acompanhamento conste o dever de o gestor atual recompor a conta do FUNDEB, com recursos do tesouro municipal, sob pena de repercussão nas contas de 2018, caso permaneça o descumprimento das decisões pretéritas deste Tribunal, por parte do gestor. Inclusive recomendar que se faça constar se no período houve aplicação a maior no FUNDEB que pudesse ser contabilizada como devolução e não usada essa prerrogativa. 4. MANTER os demais termos da decisão atacada (Acórdão APL TC nº 0202/2017). Publique, registre-se e cumpra-se PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00154/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018



Processo: [04784/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Lidiana Araujo de Moraes, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, SR. ALDO LUSTOSA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2015, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00546/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [04784/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Imaculada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Aldo Lustosa da Silva, Gestor(a); Lidiana Araujo de Moraes, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, SR. ALDO LUSTOSA DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do Sr. Aldo Lustosa da Silva, na qualidade de ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Aldo Lustosa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 62,45 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais e sonegação e/ou apresentação de documentos que embaraçaram a fiscalização da Auditoria, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. RECOMENDAR ao gestor da Prefeitura de Imaculada no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00155/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [05446/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Ezequiel Batista Clementino, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05446/18; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Assunção este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Prefeito Constitucional do Município de ASSUNÇÃO, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00553/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [05446/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Ezequiel Batista Clementino, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05446/18, que trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativas ao exercício de 2017; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 41,63 UFR-PB, por transgressão a normas constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3) Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, adote as medidas necessárias para restabelecer a legalidade no que tange à acumulação ilegal de cargos públicos detectada na instrução processual, fazendo prova junto a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. 4) Recomendar à Administração Municipal de Assunção que adote medidas, objetivando não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2018

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00156/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [05853/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Maria da Guia Alves, Gestor(a); Raniere Leite Dóia, Contador(a); Veronica Souto Henriques Mariano, Contador(a); Hugo Carlos Maia de Sousa, Assessor Técnico; Volfraniad Pinheiro Dias de Sa, Assessor Técnico; Acacia da Silva Azevedo, Assessor Técnico; Edson Nogueira de Andrade, Assessor Técnico; Pollyanna Guedes Oliveira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05853/18; e CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Areia de Baraúnas este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Sra. Maria da Guia Alves Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de agosto de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00157/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: [06473/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a); Roberto de Sousa Furtado, Assessor Técnico; Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06473/18; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que

dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz este Parecer Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista Prefeito Constitucional do Município de SANTA CRUZ, relativa ao exercício financeiro de 2017. Publique-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 08 de agosto de 2018.

Ata: Acórdão APL-TC 00555/18

Sessão: 2183 - 08/08/2018

Processo: 06473/18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Marcio Jose de Lima Pereira, Gestor(a); Erisvaldo Gomes de Melo, Contador(a); Roberto de Sousa Furtado, Assessor Técnico; Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06473/18, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo Prefeito do Município de Santa Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1) Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativas ao exercício de 2017; 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 104,08 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3) Recomendar à Administração Municipal de Santa Cruz a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 08 de agosto de 2018.

Ata da Sessão

Sessão: 2183 - Ordinária - Realizada em 08/08/2018

Texto da Ata: Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezoito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (que se encontrava substituindo o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu período de licença médica). Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (licenciado em razão de ter assumido a Presidência da ATRICON) e Arthur Paredes Cunha Lima (em período de licença médica). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Luciano Andrade Farias, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04335/15 e TC-05302/18 (adiados para a sessão ordinária do dia 22/08/2018, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-03280/12 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por solicitação do Relator, acatando atestado médico apresentado pelo Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSOS TC-04844/16 e TC-05431/17- (adiados para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio

Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-06068/18 - (adiado para a sessão ordinária do dia 15/08/2018, por solicitação do Relator, acatando atestado médico apresentado pelo Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente fiz, no meu gabinete, uma verificação quanto a emissão de alertas. No ano passado (2017), emiti 183 alertas, dos quais 83 foram referentes à acompanhamentos de gestão; 58 com relação a balancetes, 01 alerta de licitação e 41 correspondentes à LDO e LOA. No corrente exercício, o número total de alertas caiu para 44. Portanto, foram encaminhados menos alertas do que no ano passado, comprovando que os alertas que foram emitidos em 2017 devem ter surtido algum efeito, tendo em vista esta diminuição. Então, no corrente exercício já foram emitidos 18 alertas de acompanhamento de gestão; 13 de balancetes e 13 com relação à LDO, LOA e PPA, totalizando 44 alertas, cuja maioria dos alertas para balancetes se refere a recursos não aplicados em Saúde e Educação, bem como em razão da ausência de recursos financeiros para os Regimes Próprios de Previdência. Com relação ao Governo do Estado, recebi a informação de que o acompanhamento estava sendo feito por Programa do PPA, e procurei saber se o Tribunal havia feito algum comentário acerca do PPA do Governo, para que pudéssemos nortear a nossa fiscalização. Então, gostaria de saber quais são os programas que estão sendo acompanhados pelo Tribunal, em que setor, e quais são os relatórios”. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse Memorando à DIAFI, a fim de que fosse feita a relação completa dos programas adotados pelo Governo do Estado e, em seguida, encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. No seguimento o Conselheiro Marcos Antônio da Costa pediu a palavra para fazer as seguintes comunicações: “1- Gostaria de comunicar ao Plenário que irei me submeter, amanhã (dia 09), a um outro procedimento cirúrgico oftalmológico, agora no lado direito, e que me afastarei das atividades desta Corte; 2- Recebi um relatório do 3º módulo do CAAP -- que um curso promovido pela Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL) – onde foi muito bem avaliado pelos alunos participantes, tanto em relação às disciplinas, aos professores, como também ao material disponibilizado e a coordenação, obtendo em todos 100% da avaliação. Todavia, há uma situação, que vem se repetindo em todos os CAAPs, que são procedidos ECOSIL: neste 3º Módulo do CAAP, estamos verificando uma desistência e faltas acumuladas em torno de 66%, ou seja, 38 alunos repetindo o cenário em edições anteriores. Já foi detectado em anteriormente estamos tentando resolver essa situação fazendo os ajustes necessários para melhorar. Mas continua essa situação, dado que os alunos alegam, principalmente, a distância em vir frequentar o curso, nesta Capital”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, os seguintes Votos de Pesar: “1- É com grande consternação que submeto ao Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento do nosso colega de trabalho Agailson Martins da Silva, ocorrido ontem (dia 07), vítima de um Acidente Vascular Encefálico, sofrido há dez dias. Ele tinha 36 anos e era filho do servidor aposentado Agamenon Silva. Por mais que os colegas de trabalho tenham se empenhado em apoios afetivos e em auxílio por parte da equipe médica desta Casa e, sobretudo, tenham se irmanado em preces e orações, Deus, na sua infinita sabedoria, decidiu o melhor caminho para o nosso estimado colega Agailson. 2- Ainda, com profunda tristeza, submeto mais um VOTO DE PESAR, desta vez em razão do falecimento da Senhora Valnice Farias de Sousa Dantas, mãe de nosso colega e servidor do TCE, o ACP Vinicius Farias Dantas, lotado na ASTEC, que nos deixa aos 65 anos de idade. Às famílias enlutadas, ficam os nossos sinceros sentimentos”. Prosseguindo com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: “O Tribunal de Contas do Estado julgou 526 processos no último mês de julho, nas 12 sessões realizadas no período pelo Pleno e pelas Câmaras (sendo 194 da Administração Estadual e 332 da Municipal). No mês foram apreciadas 20 prestações de Contas de Prefeituras Municipais e 25 de Câmaras de Vereadores. Também foram a julgamento, 380 processos de Atos de Pessoal, 20 de Licitações e Contratos, 11 de Inspeções Especiais, 09 de Recursos, 14 de Denúncias e 47 de outras naturezas. Temos de Prestações de Contas de Prefeituras, 23 processos no Ministério Público de Contas, já em rota de emissão de parecer e 41 processos, já com o parecer do Ministério Público, nos Gabinetes dos Relatores, são 64 processos que podem chegar, rapidamente, ao seu desiderato

de julgamento". Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04156/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de ESPERANÇA, Sr. Anderson Monteiro Costa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0053/17 e no Acórdão APL-TC-00313/17, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa com vistas ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do dia 04/07/2018, o RELATOR votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, dado o atendimento aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra as decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana votou, no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento, para o fim de que se emita parecer favorável à aprovação das contas de governo, julgamento regular com ressalvas as contas de gestão, com recomendações. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vistas do processo, solicitando o retorno para a presente sessão. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que, naquela oportunidade, havia atuado na qualidade de Conselheiro em exercício, reservou seu voto para esta sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo se declarou impedido, em razão da participação, no quorum regimental, do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. A seguir, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão ordinária do dia 22/08/2018. O Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo antecipou seu voto, acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou seu impedimento. No seguimento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-05446/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Assunção, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, relativa ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2017; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4- Assine o prazo de 60 (sessenta) dias, à Administração Municipal de Assunção para que adote as medidas necessárias para o restabelecimento das acumulações de cargos públicos, detectadas na instrução processual, fazendo prova junto à esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06473/18 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Felipe Gomes de Medeiros (OAB-PB 20.227). RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas do governo do Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, na qualidade de ordenador de despesas durante o exercício de 2017; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Paulo Cesar Ferreira Batista, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-06461/17 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti de Melo, relativas ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio

Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Assessor Técnico Flávio Augusto Cardoso Cunha. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do governo do ex-Prefeito do Município de Santa Cruz, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, relativas ao exercício de 2017; 2- Julgar regulares com ressalvas, com fundamento no art. 71, inciso II, da CF, as contas de gestão do ex-Prefeito, Tarcísio Saulo de Paiva, e regulares as contas de gestão da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Michele Cavalcanti de Melo, exercício de 2016, na qualidade de ordenadores de despesas; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, na importância de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4- Recomendar aos atuais gestores para que observem os comandos legais norteadores da Administração Pública, evitando a reincidência das eivas nestes autos abordadas. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes registrou a presença, no plenário, do ex-Prefeito do Município de Gurinhém, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva. PROCESSO TC-05658/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Fabian Dutra Silva, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Lisboa (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Barra de Santa Rosa, Sr. Fabian Dutra Silva, relativa ao exercício de 2016; 2- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte do gestor Sr. Fabian Dutra Silva; 3- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. Fabian Dutra Silva, relativas às despesas com o Pregão Presencial nº 05/2016 e demais despesas examinadas detidamente nos presentes autos, relativas ao exercício financeiro de 2016; 4- Aplicar ao Sr. Fabian Dutra Silva, ex-Prefeito Municipal de Barra de Santa Rosa-PB, multa no valor de R\$ 2.000,00, equivalentes a 40,95 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento integral das contribuições previdenciárias pelo Poder Executivo de Barra de Santa Rosa-PB, exercício de 2014; 6- Recomendar à atual Gestão do município de Barra de Santa Rosa-PB no sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Marcos Antônio da Costa e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo votaram acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de governo e irregularidade das contas de gestão. Aprovada a proposta do Relator, à maioria. PROCESSO TC-04784/16 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. Aldo Lustosa da Silva, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Imaculada, Sr. Aldo Lustosa da Silva, relativa ao exercício de 2015, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Aldo Lustosa da Silva, na qualidade de ordenador de despesas, no exercício de 2015; 3- Aplique multa pessoal ao Sr. Aldo Lustosa da Silva, no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 62,45 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fundamento no art. 56, II e VI da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário

estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Recomende ao gestor da Prefeitura de Imaculada no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04267/15 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Guedes Rangel Júnior, Reitor da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00420/17, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Thales Linhares de Azevedo (OAB-PB 14.790). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa votaram com o Relator. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo. Retomando a ordem natural da pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-05745/17 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de ARARA, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de Arara, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, relativa ao exercício de 2016, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue irregulares as contas de gestão do Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, na qualidade de ex-ordenador de despesas; 3- Impute débito ao ex-Prefeito, Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no montante de R\$ 179.610,58, referentes ao pagamento sem comprovação das horas extras aos professores contratados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 4- Aplique multa pessoal ao Sr. Eraldo Fernandes de Azevedo, no valor de R\$ 5.000,00, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunique ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Arara, acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, para que adote as medidas que entender cabíveis; 6- Recomende a atual gestão do Município de Arara no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para assim evitar a ocorrência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05676/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de JURU, tendo como Presidentes os Vereadores Oday José Afonso de Medeiros (período de 01/01 a 31/03) e Francisco Sales Pessoa (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelos ex-Presidentes da Câmara Municipal de Juru, Srs. Oday José Afonso de Medeiros (período de 01/01 a 31/03) e Francisco Sales Pessoa (período de 01/04 a 31/12), relativa ao exercício de 2016, com recomendação a atual gestão da Câmara Municipal de Juru para não mais incorrer nas falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05648/18 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, Sr. Noaldo Belo de Medeiros, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo gestor da Fundação

Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice de Almeida – FUNDAC, Sr. Noaldo Belo de Medeiros, relativa ao exercício de 2017, com a ressalva de que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05853/18 – Prestação de Contas Anual da Prefeita do Município de AREIA DE BARAÚNAS, Sra. Maria da Guia Alves, relativas ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo da Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves, relativas ao exercício de 2017, com as recomendações constantes da decisão; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão da Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Sra. Maria da Guia Alves, na qualidade de ordenadora de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria da Guia Alves, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela determinação de verificação do cumprimento do Acórdão AC1-TC-02382/17, pela Corregedoria desta Corte de Contas, no âmbito do Processo TC-12678/15, que trata das inconsistências de pessoal ou que foram apontadas na Prestação de Contas. Aprovado à unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-04225/17 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, tendo como Presidente o Vereador José Fernando Leite Aires, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Sr. José Fernando Leite Aires (Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Sr. José Fernando Leite Aires, relativa ao exercício de 2016, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05939/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de CAJAZEIRINHAS, tendo como Presidente o Vereador Jacson Félix Almeida dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros desta Corte de Contas julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do Sr. Jacson Félix Almeida dos Santos, relativa ao exercício de 2017. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05464/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de VISTA SERRANA, tendo como Presidente o Vereador Américo Gomes Xavier, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros desta Corte de Contas julguem regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do Sr. Américo Gomes Xavier, relativa ao exercício de 2017, com a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04396/15 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SAPÉ, tendo como Presidente o Vereador Luiz Ribeiro Limeira Neto, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Sapé/PB durante o exercício financeiro de 2014, Sr. Luiz Ribeiro Limeira Neto; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder

Legislativo de Sapé/PB, Sr. John Miceul Bahia da Rocha, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-05985/18 – Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, tendo como Presidente o Vereador José Wilson da Silva Rocha, relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgue regulares as contas de gestão do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, relativas ao exercício financeiro de 2017; 2- Informe à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Envie recomendações no sentido de que o Presidente do Poder Legislativo de Serra Redonda/PB, Sr. José Wilson da Silva Rocha, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente em relação ao disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-10481/18 – Consulta formulada pela Vereadora da Câmara Municipal de CACIMBAS, Sra. Eliziana Arruda Cruz, acerca da possibilidade de acumulação do cargo de Vereador com dois cargos de professor. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte não conheça da consulta, por se tratar de matéria de fato, informando à consultante que o objeto da consulta já foi respondida em decisão consubstanciada no Parecer Normativo PN-TC-0005/14. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-05081/10 – Verificação de Cumprimento da Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00718/17, por parte do Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, emitido quando do julgamento do Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Declarar não cumprido o Acórdão APL-TC-00718/17, no que tange ao item “2” da referida decisão; 2- Aplicar multa pessoal de R\$ 5.402,38, que corresponde a 50% da multa máxima prevista na Portaria nº 051/2017 de 31/01/2017, equivalentes a 110,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR-PB, ao Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro por descumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC 00718/2017, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado da presente decisão para o Acompanhamento da Gestão do Município de Pitimbu/2018, para que no mencionado processo de acompanhamento conste o dever de o gestor atual recompor a conta do FUNDEB, com recursos do tesouro municipal, sob pena de repercussão nas contas de 2018, caso permaneça o descumprimento das decisões pretéritas deste Tribunal, por parte do gestor, recomendando que se faça constar se no período houve aplicação à maior no FUNDEB que pudesse ser contabilizada como devolução e não usada essa prerrogativa; 4- Manter os demais termos da decisão atacada (Acórdão APL TC nº 0202/2017). Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 11:37 horas, abrindo audiência pública para redistribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de agosto de 2018, foram distribuídos 10 (dez) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de agosto de 2018.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06077/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Luiz Rodrigues da Silva, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [04456/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria as fls. 1693/1703 dos autos.

Processo: [04551/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 1965/1974 dos autos.

Processo: [03921/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 630/639 dos autos.

Processo: [05285/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Batista de Azevedo Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do Relatório da Auditoria às fls. 376/385 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01254/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.



O exercício do contraditório e da ampla defesa foi facultado ao interessado que pretende alongar o prazo para isso, sob a alegação de necessitar de colher documentos para consecução do seu objetivo. Cuida-se de um procedimento licitatório de significativa importância cuja documentação, imagina-se estar completa, principalmente em processo administrativo de 2018, quando o interessado está no comando pleno da Administração Municipal. Não exergo, data venia, viabilidade para a concessão da excepcionalidade. Isto posto, INDEFIRO o pedido de prazo adicional para a apresentação da defesa. Publique-se e Intime-se

Processo: [05711/18](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: LUIS ANTONIO SILVA DOS SANTOS, Gestor(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Ao longo de todo o exercício de 2017, todos os jurisdicionados do TCE-PB foram instados a adotar providências com vistas ao ajustamento de eventuais inconformidades e correção de possíveis irregularidades, por conseguinte, na atual sistemática de auditoria das contas de cada um dos jurisdicionados, não tem cabimento a concessão de prazo adicional para apresentação de defesa. É verdade que existem exceções à regra geral, porém o caso sob exame não comporta a excepcionalidade. Isto posto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo para colacionar aos autos as justificativas em razão das conclusões da Unidade Técnica de Instrução. Publique-se e Intime-se

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01622/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [11431/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Flavio Satoshi Okamura, Gestor(a); Oto Mariano Vieira, Ex-Gestor(a); Manoel de Souza Silva, Interessado(a); Maria do Carmo Pereira do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM em: 1. Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00105/2016; 2. Conceder registro ao ato concessório da aposentadoria da Sra. Maria do Carmo Pereira do Nascimento, às fls. 48.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00046/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [11066/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Sergio Jose dos Santos, Responsável; Maria de Lourdes Ferreira dos Santos., Interessado(a); Olimpíades Ovídio de Queiroz Neto, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE determinar o arquivamento dos presentes autos, devido à perda de seu objeto, decorrente da revogação do ato concessório.

Ato: Acórdão AC1-TC 01623/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [15067/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Jasmina Farah, Interessado(a); Gilvan Ferreira de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00021/2017; 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Gilvan Ferreira de Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01609/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03452/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Inacio da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia da beneficiária Francisco Inácio da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria das Neves Santos da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01610/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [01437/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Pedro Ribeiro Barreto, Interessado(a); Eduardo Costa Barreto, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário Eduardo Costa Barreto, favorecido do servidor falecido, Sr. Pedro Ribeiro Barreto, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01611/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03125/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Maria do Socorro Aragão de Carvalho Cavalcante, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Aragão de Carvalho Cavalcante, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01612/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10028/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Jose Antonio da Silva, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Antonio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01613/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [11748/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a); Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a); Selda de Lourdes Nascimento Almeida, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Selda de Lourdes Nascimento Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01624/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018



Processo: [16854/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2017

Interessados: Paulo Fracnette de Oliveira, Gestor(a); Alexandre Aureliano Oliveira Farias, Contador(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Saionara Lucena Silva, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Romero Sa Sarmento Dantas de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: a) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução RC1 – TC 0023/2018; b) APLICAR MULTA ao Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, Prefeito do Município de Massaranduba, com fulcro no art. 56, inc. II e V, da Lei Complementar nº 18/93, no valor de R\$ 2.862,63 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 58,61 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB, por transgressão às normas legais e por obstrução ao livre exercício das inspeções deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º da Constituição do Estado; c) ASSINAR NOVO PRAZO DE 90 (noventa) dias para que o gestor, Sr. Paulo Fracnette de Oliveira, adote medidas com vistas ao cumprimento integral da Resolução RC1 – TC 0023/2018.

Ato: Acórdão AC1-TC 01614/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [18920/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Severino Araujo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01615/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03746/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Antonia Angelo Nunes, Interessado(a); Joao Nunes dos Anjos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário João Nunes dos Anjos, favorecido da servidora falecida, Sra. Antônia Ângelo Nunes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01616/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [03764/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivan Raposo de Brita, Interessado(a); Ivanilson Ferreira de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do beneficiário Ivanilson Pereira de Brito, favorecido do servidor falecido, Sr. Ivan Raposo de Brito, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01617/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10119/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Ivandecy Pinto de Menezes Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivandecy Pinto de Menezes Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01618/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10328/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Tereza Vieira de Almeida, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tereza Vieira de Almeida, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01619/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10338/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Francisca Maria Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Francisca Maria Silva Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01620/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10342/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Heronides Souza dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Heronides Souza dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01621/18

Sessão: 2754 - 09/08/2018

Processo: [10343/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Rafael Melo Patricio, Interessado(a); Humbertino Alves de Lucena, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Humbertino Alves de Lucena, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00060/18

Processo: [13539/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Representação
Exercício: 2018

Interessados: Maria de Fatima Gomes da Silva, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Matinhas, determinando à gestora, Srª Maria de Fátima Silva, que notifique os interessados,



listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício; 2) Determinar citação dirigida à gestora, Srª Maria de Fátima Silva, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00061/18

Processo: [13540/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Jonas de Souza, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Montadas, determinando ao gestor, Sr. Jonas de Souza, que notifique os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício; 2) Determinar citação dirigida ao gestor de Montadas, Sr. Jonas de Souza, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00062/18

Processo: [13541/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Monteiro, determinando a gestora, Srª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, que notifique os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício; 2) Determinar citação dirigida a gestora, Srª Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00064/18

Processo: [13543/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Leonardo José Barbalho Carneiro, Gestor(a); Geilce de Azevedo Silva, Interessado(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Pitimbu, determinando aos gestores, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro e Sra. Geilce de Azevedo Silva, Prefeito e Secretária de Saúde, respectivamente, que notifiquem os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento

da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício; 2) Determinar citação dirigida aos gestores, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro e Sra. Geilce de Azevedo Silva, Prefeito e Secretária de Saúde do Município de Pitimbu, respectivamente, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00063/18

Processo: [13556/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Interessados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a); Ministério Público Junto Ao Tce-Pb, Interessado(a).

Decisão: DECIDE: 1) Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR à Prefeitura Municipal de Zabelê, determinando ao gestor, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, que notifique os interessados, listados no Anexo Único, garantindo-lhes o contraditório e a ampla defesa aos servidores da presente deliberação, com vistas às renúncias dos vínculos necessários ao restabelecimento da legalidade, sob pena de devolução dos valores indevidamente recebidos, com alerta ao gestor no sentido de que, o não cumprimento da presente decisão, poderá repercutir negativamente na análise da Prestação de Contas do corrente exercício; 2) Determinar citação dirigida ao gestor, Sr. Sebastião Dalyson de Lima Neves, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para restabelecimento da legalidade no sentido de cumprir esta determinação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e outras cominações aplicáveis ao caso.

Comunicações

Processo: [01224/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

COMUNICAÇÃO:

Estamos comunicando a Vossa Excelência Waldson Dias Souza, para conhecimento e/ou adoção das providências cabíveis, AC1-TC 01202/18, item 9, aprovado em Sessão da Egrégia 1ª Câmara realizada no dia 07 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 13 de junho de 2018, cujo conteúdo da decisão pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br> na forma abaixo prevista:

1. Clicar em "listagem de processos"
2. Digitar o número do processo na caixa: Número de Protocolo"
3. Clicar em Procurar
4. Nesta tela clica em "Arquivos Eletrônicos"
5. Procura o Acórdão – "1ª Câmara" e clica na figura do "pdf."

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05011/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [10487/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11662/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11729/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15355/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17575/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18541/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [18585/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12444/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12445/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13539/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Maria de Fatima Gomes da Silva, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13540/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13541/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13543/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13543/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Geilce de Azevedo Silva, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13556/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Citados: Sebastiao Dalyson de Lima Neves, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [62888/18](#)

Jurisdicionado: Terceiros

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2018

COMUNICAÇÃO:

Conforme despacho do Exmo. Relator, às fls. 05, do presente documento, estamos comunicando a empresa solicitante, para que procure à PM de Cabedelo, a qual faz parte dos autos do Processo TC Nº 09209/15.

5. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08453/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.



Processo: [08477/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Citados: Lúcia Helena Barros Rocha, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11981/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12426/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12442/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12448/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12472/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12474/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12584/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12601/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12609/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12660/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12682/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12853/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12853/17](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06050/18](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Citado: LUCAS MENDES FERREIRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10525/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15267/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13861/17](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00558/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Marcone Dantas da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [00559/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência Municipal de Lucena**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2017**Citados:** Marcone Dantas da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [06602/18](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Serra Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**Exercício:** 2017**Citados:** Maria Eliane Martins da Silva, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [07060/18](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2018**Citados:** Rodrigo Ismael da Costa Macedo, Gestor(a).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00108/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista**Interessados:** Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00580/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Abertura de créditos adicionais especiais – sem autorização legislativa Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Utilização de créditos adicionais especiais – sem autorização legislativa Tendência de déficit na execução orçamentária Tendência a não-aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tendência de não-aplicação do percentual mínimo de 15% pelos Municípios, do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços de saúde pública. Liquidação da despesa com aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos por meio de Notas Fiscais que não atendem a legislação pertinente ao ramo dos citados produtos, notadamente no que se refere as informações de lote, impossibilitando a rastreabilidade dos produtos adquiridos e dificultando a verificação de sua efetiva entrega. Atentar para a previsibilidade legal da investidura de servidores públicos no município Possibilidade de acúmulo irregular de cargos públicos tendo em vista a existência de servidores com mais de dois vínculos e ainda de servidores com dois vínculos, sem informações sobre a compatibilidade de horários. Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (INSS). Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (FUSEM). Não atendimento integral a RN

TC no 04/2014 quanto à abertura de conta bancária para pagamento de servidores. Disponibilização, em sítio na rede mundial de computadores, das informações sobre a execução dos contratos de serviços de publicidade – RN TC nº 05/2013

Processo: [00173/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joca Claudino**Interessados:** Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00583/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Joca Claudino, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Jordhanna Lopes dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após analisar a gestão de janeiro a abril de 2018 constatou-se o seguinte: a) Abertura de crédito especial sem autorização legislativa, no montante de R\$ 317.662,73. b) Déficit orçamentário no montante de R\$ 221.488,65. c) Déficit financeiro no montante de R\$ 553.840,20. d) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde, equivalente a 14,13%.

Processo: [00227/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço Dantas**Interessados:** Sr(a). José Gurgel Sobrinho (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00582/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gurgel Sobrinho e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após análise da gestão de janeiro a abril de 2018, constatou-se o seguinte: a) Déficit orçamentário no montante de R\$ 365.227,81. b) Déficit financeiro no montante de R\$ 2.480.109,19. c) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde, equivalente a 13,05%. d) Não recolhimento de obrigações patronais no montante de R\$ 73.305,52 ao RGPS e R\$ 368.575,65 ao RPPS.

Processo: [00228/18](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura**Interessados:** Sr(a). Aurileide Egidio de Moura (Gestor(a)), Sr(a). Onofre Ferino de Medeiros (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 00581/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Aurileide Egidio de Moura e Sr(a). Onofre Ferino de Medeiros, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Após análise da gestão de janeiro e abril de 2018 constatou-se o seguinte: a) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em saúde, equivalente a 13,86%. d) Não recolhimento de obrigações patronais no montante de R\$ 79.939,61 ao RGPS e R\$ 290.746,96 ao RPPS.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00742/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2018

Interessado(s): Albiege Lea Araujo Fernandes (Interessado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

A Auditoria do TCE/PB solicita ao Gestor de A União – Superintendência de Imprensa e Editora os documentos a seguir: 1. Decretos (e sua publicação) que suplementaram e/ou anularam despesas da A União – Superintendência de Imprensa e Editora, no exercício de 2018; 2. Quadro Demonstrativo da execução física das Ações 2177 – Informação com qualidade das políticas públicas do Governo e da Gestão Pública e 4848 – Realização de serviços gráficos (janeiro a junho/2018) especificando: indicador, unidade, meta, realização e outras observações; 3. Quadro total de Pessoal, com posição em 31/12/2017 e no último dia dos meses de janeiro a julho/2018, informando o número de servidores EFETIVOS, COMISSIONADOS NÃO EFETIVOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS, DE OUTROS ÓRGÃOS À DISPOSIÇÃO DA UNIÃO, ESTAGIÁRIOS, APENADOS, etc.; 4. Processos das folhas de pagamentos ANALÍTICAS, com relação detalhada dos beneficiários, valores recebidos e descontos, entre outros, dos meses de janeiro a julho/2018; 5. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos de 2018: 99, 174 e 306; 6. Processos de pagamentos referentes aos seguintes empenhos de 2017: 395 e 396; 7. Processos licitatórios referentes aos contratos de nº 26/2017, 02/2018 e 06/2018.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Intimação para Complementação de Licitação

Documento: [64009/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Paulo Cesar Ferreira Batista, Gestor(a); Roberto de Sousa Furtado, Assessor Técnico.

Prazo: 15 dias

Nota: deve ser enviada pelo Portal do Gestor a seguinte documentação para instrução do Documento 64009/18 : [PDF] Autorização da autoridade competente para instauração do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com indicação clara, precisa e sucinta do seu objeto [PDF] Convênio ou instrumento similar, quando os recursos financeiros advierem de outro ente [PDF] Razões de escolha do fornecedor ou executante. [PDF] Justificativa da inexigibilidade de licitar, inclusive razões para a escolha do contratado, devidamente assinado e fundamentado, nas hipóteses previstas no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 [PDF] Inserir justificativa do preço [PDF] Parecer da assessoria jurídica acerca da legalidade da contratação por inexigibilidade e do respectivo contrato [PDF] Documento de reserva orçamentária, para os órgãos entidades do Governo do Estado, e para os demais, declaração de previsão orçamentária [PDF] Ratificação da inexigibilidade contendo o cargo e nome da autoridade ratificadora, qualificação da contratada, valor do contrato, devidamente publicada na imprensa oficial.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [44088/18](#)

Número da Licitação: 00059/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

Data do Certame: 22/08/2018 às 10:00

Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Documento TCE nº: [47562/18](#)

Número da Licitação: 00029/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviço de marcenaria e carpintaria itens que firam desertos na licitação anterior, destinados aos móveis pertencentes ao município de Mãe D'água, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 21/08/2018 às 08:30

Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [56539/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES POR IMAGEM, EXAMES LABORATORIAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.

Data do Certame: 22/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [57769/18](#)

Número da Licitação: 00016/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KIT DIDÁTICO DE MATEMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 22/08/2018 às 08:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 2637 - Sesi, Bayeux/PB

Valor Estimado: R\$ 837.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [59173/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REALIZAÇÃO DE REUSO AGRÍCOLA DO EFLUENTE TRATADO NO MUNICÍPIO PICUÍ-PB, PARA REDUZIR A POLUIÇÃO DO RIO PICUÍ E PROMOVER UMA MELHORIA NA AGRICULTURA LOCAL, conforme as condições estatuidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

Data do Certame: 30/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 128.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [61775/18](#)

Número da Licitação: 00163/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, destinado ao CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CBMPB/FUNESBOM.
Data do Certame: 27/08/2018 às 13:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Observações: Pregão agendado para 20/08/18 as 09h foi adiado para 27/08/18 as 13:00h. Publicado no DOE de 15/08/18.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [63688/18](#)
Número da Licitação: 00001/2018
Modalidade: Concurso
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Projeto de Urbanismo e Arquitetura para a reurbanização da área central de Conde/PB.
Data do Certame: 11/08/2018 às 09:00
Local do Certame: ROD PB 18 - KM 3,5 S/N - CENTRO - PB
Valor Estimado: R\$ 166.028,91
Observações: Aviso já enviado dia 10/08/2018 às 11:25:09 conforme documento nº 63688/18, sendo neste momento inserido errata ao edital.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Marcação
Documento TCE nº: [64447/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE: 02 (dois) veículos tipo ambulância 0 (zero) quilômetro, para a secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 23/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [64662/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DESTA EDITAL.
Data do Certame: 30/08/2018 às 09:00
Local do Certame: licitacoes-e
Valor Estimado: R\$ 765.545,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [64672/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Buffet, para realizações de cerimonial e eventos realizadas pela administração municipal.
Data do Certame: 23/08/2018 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [64674/18](#)
Número da Licitação: 00087/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de uma ambulância nova, 0 km, conforme proposta de nº 25060301712281856690 - Ministério da Saúde / Governo Federal.
Data do Certame: 23/08/2018 às 14:30
Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO, GUARABIRA PB
Valor Estimado: R\$ 195.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [64676/18](#)
Número da Licitação: 00037/2018

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa/profissional para realização de exames especializados
Data do Certame: 22/08/2018 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 60.750,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [64677/18](#)
Número da Licitação: 00039/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
Data do Certame: 22/08/2018 às 12:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 125.460,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [64680/18](#)
Número da Licitação: 00110/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS AO HOSPITAL E MATERNIDADE ALICE DE ALMEIDA - CONVÊNIO Nº 019/2018 (COMPLEMENTO)
Data do Certame: 24/08/2018 às 08:30
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: www.sume.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [64686/18](#)
Número da Licitação: 00038/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Data do Certame: 22/08/2018 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 89.331,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [64688/18](#)
Número da Licitação: 00085/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS
Data do Certame: 22/08/2018 às 11:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [64691/18](#)
Número da Licitação: 00086/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA.
Data do Certame: 22/08/2018 às 13:30
Local do Certame: RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA 120

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás
Documento TCE nº: [64704/18](#)
Número da Licitação: 00007/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, ENVOLVENDO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), A SEREM EXECUTADOS DE



FORMA CONTÍNUA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

Data do Certame: 29/08/2018 às 10:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [64721/18](#)

Número da Licitação: 00052/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO; SISTEMA DE LICITAÇÃO; SISTEMA DE ALMOXARIFADO; SISTEMA DE TRIBUTOS; SISTEMA DE COMBUSTÍVEL/FROTA DE VEÍCULOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 23/08/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 66.760,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [64724/18](#)

Número da Licitação: 00046/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: COMPRA DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 73.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [64725/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital.

Data do Certame: 31/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Observações: SRP - Sistema de Registro de Preço

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Documento TCE nº: [64726/18](#)

Número da Licitação: 00053/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS CONFECIONADOS EM PLÁSTICO, VIDRO E DERIVADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 29/08/2018 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA TIRADENTES, 52, CENTRO, SÃO BENTO-PB

Valor Estimado: R\$ 101.072,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [64728/18](#)

Número da Licitação: 00034/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTIR A UBS DA MALHADA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE, CONFORME PROPOSTA Nº11411.482000/1170-04

Data do Certame: 28/08/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [64729/18](#)

Número da Licitação: 00035/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E UM VEICULO PARA ASSISTIR A UBS DA MALHADA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE, CONFORME PROPOSTA Nº11411.482000/1180-01

Data do Certame: 28/08/2018 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Documento TCE nº: [64731/18](#)

Número da Licitação: 00036/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ASSISTIR A UNIDADE BASICA DE SAUDE DO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRE, CONFORME PROPOSTA Nº11411.482000/1170-05

Data do Certame: 31/08/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [64732/18](#)

Número da Licitação: 00086/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos diversos para melhor atender as demandas da Administração Municipal

Data do Certame: 23/08/2018 às 08:30

Local do Certame: RUA SOLÓN DE LUCENA, 26 CENTRO, GUARABIRA PB

Valor Estimado: R\$ 137.695,00

Observações: O presente aditivo foi cadastrado dentro do prazo mais no jurisdicionado errado, desta forma cancelamos o outro para cadastra-lo corretamente .

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [64773/18](#)

Número da Licitação: 00021/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos médicos e odontológicos.

Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [64784/18](#)

Número da Licitação: 00194/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [64785/18](#)

Número da Licitação: 00053/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB.

Data do Certame: 31/08/2018 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 179.390,82

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [64789/18](#)

Número da Licitação: 00006/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA HABITACIONAL PARA O



CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS (MHCDC), dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações.

Data do Certame: 23/08/2018 às 16:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Documento TCE nº: [64805/18](#)

Número da Licitação: 00003/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM TOMOGRAFIAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DO AME - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO

Data do Certame: 12/06/2018 às 14:00

Local do Certame: AME SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 507.650,00

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Documento TCE nº: [64808/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM (ULTRASSONOGRRAFIA, MAMOGRAFIA E PAAF) EM DIVERSAS ESPECIALIDADES DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DO AME - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO

Data do Certame: 13/06/2018 às 15:00

Local do Certame: AME SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Alto Sertão Paraibano

Documento TCE nº: [64818/18](#)

Número da Licitação: 00005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES POR IMAGEM COM DOPPLER DE MEMBROS INFERIORES E OBSTÉTRICA DESTINADAS ÀS ATIVIDADES DO AME - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO

Data do Certame: 11/06/2018 às 14:30

Local do Certame: AME SAÚDE

Valor Estimado: R\$ 38.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [64823/18](#)

Número da Licitação: 00057/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: registro de preços para a aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades de todas as secretarias do município de Piancó-PB.

Data do Certame: 27/08/2018 às 08:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura de Piancó

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [64826/18](#)

Número da Licitação: 00065/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA - PB

Data do Certame: 27/08/2018 às 08:45

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [64832/18](#)

Número da Licitação: 00038/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES.

Data do Certame: 29/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 518.907,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [64834/18](#)

Número da Licitação: 00040/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: FORNECIMENTO DE LEITE PARA LACTANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO E PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES.

Data do Certame: 28/08/2018 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 134.687,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: [64840/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de uma rua, neste Município: Rua do Carrasco no Distrito de Inhaúá

Data do Certame: 03/09/2018 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Valor Estimado: R\$ 69.846,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [64841/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 50.981,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [64843/18](#)

Número da Licitação: 00018/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de camisetas em malha com impressão em policromia, mediante requisição periódica, destinadas a Secretaria de Desenvolvimento Social deste Município

Data do Certame: 29/08/2018 às 09:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [64844/18](#)

Número da Licitação: 00039/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços no Levantamento topográfico e elaboração de Projeto Básico de abastecimento de água (redes adutoras de abastecimento de água, reservatórios e redes de distribuição com todos os seus elementos necessários) em comunidades rurais para atender as localidades de Massabiele, Boa Vista, Benefício, Lagoa de Pedra, Timbaúba e Pintado, conforme Convênio com a FUNASA nº 861831/2017.



Data do Certame: 27/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [64846/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/08/2018 às 09:00
Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima
Documento TCE nº: [64848/18](#)
Número da Licitação: 00040/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACIMA
Data do Certame: 30/08/2018 às 07:00
Local do Certame: PRACA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO, TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [64849/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Prótese Dentária, Destinada ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 20/08/2018 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [64850/18](#)
Número da Licitação: 00024/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames por Imagem de Média e Alta Complexidade, Destinada ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 20/08/2018 às 12:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [64851/18](#)
Número da Licitação: 00025/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Realização de Exames Laboratorial, Destinada ao Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Quixaba-PB.
Data do Certame: 20/08/2018 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Quixaba - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [64866/18](#)
Número da Licitação: 00021/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição Veículo de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante)
Data do Certame: 29/08/2018 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [64869/18](#)
Número da Licitação: 00022/2018
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes
Data do Certame: 29/08/2018 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [64871/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes
Data do Certame: 29/08/2018 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL - SALA CPL

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2018:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: [43580/18](#)
Número da Licitação: 00014/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Sistema Registro de Preços para realização de Serviço em Diagnóstico por Ressonância Magnética, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/08/2018:
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Documento TCE nº: [64429/18](#)
Número da Licitação: 00086/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Esportivos diversos para melhor atender as demandas da Administração.